



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 11/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021

(Contém 49 laudas e dois anexos com 06 laudas)

ATA N.º 11/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 45 minutos

No dia oito do mês de março de dois mil e vinte e um reuniu o Executivo, por videoconferência, tendo os trabalhos sido dirigidos pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, e contando com a participação dos vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Contrapartida municipal para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) – TESTES COVID / Proposta	Registo n.º 6.442/2021, de 02/03	CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
3	Contrapartida municipal para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito da Medida de Iluminação LED em Edifícios Públicos, integrada no PPEC 2017-2018 / Proposta	Registo n.º 6.482/2021, de 03/03	CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

4	Projeto Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços das Bibliotecas Públicas – PADES <i>BIBLIOTICS</i>	Inf. n.º 22.884/2020, de 24/11	CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
5	Reuniões da Câmara Municipal, de 1 e 8 de março – Realização por videoconferência / Despacho a ratificação	Despacho 119/2021, de 25 de fevereiro	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
6	Atualização das taxas do artigo 19.º do anexo I e do quadro XXVII do anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período 01-03-2021 a 28-02-2022 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
7	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / Renovação de licença	2020/450.10.213/68 de 17.06	Rosalina Silva
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
9	Legislação síntese	Inf. A.J. de 03 de março	
	Subunidade Orgânica de Património		
10	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 100, fração “B”, sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, Travessa E, em Benavente		

11	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície		
12	Proposta / Venda de lotes de terreno sitos nas urbanizações do Vale Bispo na Barrosa, e urbanização do Sapal de Entre Águas em Porto Alto, Samora Correia		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
14	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do Cruzeiro do Calvário - Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Plano de Trabalhos Ajustado com os Trabalhos Complementares / Aprovação	2020/300.10.001/5	ADCJ, LDA
15	Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Relatório Final / Revogação da decisão de contratar	2020/300.10.001/24	Município de Benavente
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		

16	Licença administrativa	585/2018	João Pedro Fragoso Moreira Anjos Oliveira
17	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	61/2020	José Manuel Félix Cabral
18	“ “	63/2020	José Manuel Félix Cabral
19	“ “	183/1982	Maria Isilda Costa Oliveira
20	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	473/2020	Carlos Manuel Pais Piñeiro
21	“ “	784/2020	António José Reis Lopes
22	“ “	183/1982	Maria Isilda Costa Oliveira
23	“ “	1598/2019	José Luís da Cruz Ribeiro Rodrigues
24	“ “	888/2020	Aníbal Oliveira Ferreira
25	Certidão de destaque	9/2021	Herculana Cordeiro Velez
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>		
26	Pedido de transporte – Despacho a ratificação		Cáritas Paroquial de Benavente
	<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Ação Social</p>		
27	Bolsas de Estudo 2020/2021 – Relatório final [art. 19.º, n.ºs 1 e 2, e art. 21.º n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)]		
28	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FALECIMENTO DE ANTÓNIO ESTÊVÃO CARVALHO PESSOA

Manifestou profundo pesar pela partida de António Estêvão Carvalho Pessoa, mais um cidadão de exceção do município de Benavente, um homem de bem, alguém muito ligado, desde sempre, ao movimento associativo e dedicado à vida autárquica, tendo sido presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Referiu que António Estêvão Carvalho Pessoa esteve presente em alguns dos momentos mais marcantes da vida coletiva, sobretudo, na freguesia de Samora Correia. Observou que teve o privilégio de com ele conviver, mais de perto, no júri do Prémio “Carlos Gaspar”, do qual fez parte durante alguns anos e, portanto, tinha pelo senhor António Estêvão estima e consideração.

Recordou que o Prémio “Carlos Gaspar” lhe fora, muito justamente, atribuído no ano passado, mas a situação de pandemia não permitiu que lhe fosse feita, em vida, a devida homenagem.

Deixou os sentidos pêsames à família e aos amigos.

2- FALECIMENTO DE ANTÓNIO FRANCISCO

Referiu a partida prematura, durante a semana passada, de António Francisco, aos cinquenta e seis anos de idade, um funcionário da Autarquia que atravessara um período longo de desemprego e que, entretanto, estava feliz (como dizia a sua mãe no funeral), dado estar a trabalhar na câmara municipal há cerca de um mês.

Deixou as sentidas condolências à sua família.

3- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Como forma de assinalar o Dia Internacional da Mulher, de agradecer e reconhecer o papel das mulheres na comunidade, deixou, na pessoa da senhora vereadora Catarina Vale, um grande beijinho a todas as mulheres que têm estado na linha da frente no combate à Covid-19, mostrando, há mais de um ano, grande coragem e competência.

Deixou, na pessoa da senhora vereadora Florbela Parracho, um beijinho a todas as mulheres autarcas do município de Benavente, porquanto também é preciso coragem para o ser, e nas pessoas da dra. Palmira e de Anabela Gonçalves, a todas as mulheres colaboradoras da câmara municipal, pelo excelente trabalho que desenvolvem no dia-a-dia, e um bem-haja, no geral, para todas as mulheres do município.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Agradeceu ao senhor vereador Hélio Justino pelas palavras que proferiu, assinalando o Dia Internacional da Mulher.

Saudou todas as mulheres, no geral, e as mulheres do município de Benavente, em particular.

Afirmou que, enquanto mulher, gostaria de não ter que assinalar a data, mas, na verdade, ainda não o consegue fazer, porque enquanto existirem mulheres a serem maltratadas, a todos os níveis (sabe que não só as mulheres, mas são, sobretudo, elas que, infelizmente, têm maus tratos), tem que a assinalar.

Deixou um bem-haja a todas as mulheres que lutam, muitas vezes, em silêncio, e pediu-lhes que procurem ajuda, que ela estará presente para tentar minimizar o seu sofrimento.

Mencionou que às outras mulheres que têm sucesso, seguramente que o dia lhes diz menos e quiçá, um dia, se consiga não o festejar.

2- RASTREIO DO CANCRO DA MAMA

Deu nota que decorreu no município, de 13 de janeiro, a 5 março, o rastreio do cancro da mama, tendo havido uma taxa de participação de 54,5%, superior à do ano anterior, facto que a deixa feliz.

Referiu que foram convidadas duas mil, setecentas e duas mulheres para serem rastreadas, tendo comparecido mil, quatrocentas e sessenta e três, das quais quinze tiveram uma leitura positiva e estão a ser encaminhadas para os hospitais de referência. Endereçou o agradecimento à Liga Portuguesa Contra o Cancro, pelo trabalho que tem vindo a desenvolver no município (e não só) e que lhe parece de extrema importância.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- FALECIMENTO DE ANTÓNIO ESTÊVÃO CARVALHO PESSOA

Fez referência à partida do senhor António Estêvão Pessoa, ilustre cidadão da freguesia de Samora Correia, onde foi presidente de Junta na década de noventa.

Acrescentou que António Estêvão Pessoa tem um historial de trabalho comunitário como haverá, provavelmente, pouca gente no concelho de Benavente, tendo passado, porventura, por quase todas as associações e coletividades da freguesia de Samora Correia, fundando algumas delas e, portanto, é um cidadão daqueles que fazem crer e acreditar que, de facto, o serviço público é algo de sublime e que merece, sempre, um reconhecimento, porque dá frutos e estes são visíveis para as gerações vindouras, como é o caso de tantas obras criadas em Samora Correia.

Disse que teve o privilégio de privar com António Estêvão Pessoa, alguém que tinha sempre uma palavra e um conselho para dar em todos os assuntos, um verdadeiro senhor que aceitou, inclusivamente, ser mandatário da sua candidatura à Câmara Municipal, em 2017, com o grande desprendimento, humildade e sentido cívico que estavam sempre presentes em todas as suas ações.

Sublinhou que António Estêvão Pessoa foi um autarca do concelho, cidadão de méritos reconhecidos, merecedor do Prémio “Carlos Gaspar”, com o qual foi condecorado, ainda que, infelizmente, se tenha instalado a pandemia, não permitindo que tivesse a homenagem pública que seria merecida.

Sugeriu que fosse reservado um minuto de silêncio, no fim das intervenções dos membros do Executivo, e por ter sido aquele cidadão de mérito e um autarca, com importância especial para a freguesia de Samora Correia, acha que a atribuição do nome de António Estêvão Pessoa a uma rua ou jardim da cidade seria uma das formas de o dignificar e homenagear, devendo a Câmara Municipal propor à Junta de Freguesia de Samora Correia que se associe a essa homenagem, atribuindo aquele topónimo.

2- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Aludiu a que o Dia Internacional da Mulher é uma data assinalada em todo o mundo, sendo feriado em alguns países.

Saudou as mulheres do município, as funcionárias da câmara municipal e todas as mulheres já referidas pelo senhor vereador Hélio Justino, endereçando um beijinho às esposas dos autarcas, que sofrem, muitas vezes, na pele o trabalho e o empenho que os seus maridos colocam na causa pública e na defesa do interesse público, aguentando em casa as suas ausências e, portanto, merecem um reconhecimento especial.

3- INICIATIVA “NOVE JANELAS, NOVE MULHERES”

Mencionou que a iniciativa “Nove Janelas, Nove Mulheres”, levada a efeito pela Câmara Municipal, desde há alguns anos, tem o apreço da população, e deu nota que toda a gente tem uma simpatia especial pelas fotografias das mulheres que estão no Palácio do Infantado, em Samora Correia. Contudo, embora todos os anos tenha havido a preocupação que essa iniciativa abranja o universo do concelho, integrando mulheres das quatro freguesias, parece-lhe que esse critério falhou, ainda que creia não ter sido propositado, e seria bom que não falhasse, porque é um hino à unidade do concelho e ver mulheres das quatro freguesias nas janelas do Palácio do Infantado faz todo o sentido.

Manifestou a expectativa de, no próximo ano, voltar a ver essa representatividade, ainda que não ponha em causa, de maneira nenhuma, a escolha feita no ano em curso.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Agradeceu as palavras dos senhores vereadores Hélio Justino e Ricardo Oliveira e disse que faz suas as palavras da senhora vereadora Catarina Vale, quanto ao Dia Internacional da Mulher.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FALECIMENTO DE ANTÓNIO ESTÊVÃO CARVALHO PESSOA

Mencionou que o concidadão António Estêvão Carvalho Pessoa faleceu, após um período conturbado da sua vida, na sequência de uma doença oncológica, e o seu funeral realiza-se às dezasseis horas.

Observou que teve oportunidade, no período da manhã, de se deslocar à Igreja da Misericórdia, em Samora Correia e transmitir à família, pessoalmente, o seu abraço fraterno num momento, seguramente, tão difícil, sobretudo para a sua esposa, com quem tinha uma vida em comum de mais de seis dezenas de anos e, portanto, para quem fica, há de ser um momento de amargura. Contudo, fica a memória do homem e do seu papel de promoção da cidadania, dos seus valores e de um contributo em vários domínios, como referência de uma pessoa ativa que procurava dar o seu contributo para que a sociedade pudesse ser melhor, em vários domínios.

Recordou que António Estêvão Carvalho Pessoa foi presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia e teve uma participação ativa no movimento associativo, tendo passado por várias coletividades, associações e movimentos cívicos, ao serviço do concelho de Benavente e, nomeadamente, da freguesia de Samora Correia.

Referiu que teve oportunidade de conhecer António Estêvão Carvalho Pessoa com maior proximidade, na década de 90, na ligação ao movimento associativo e, portanto, valoriza aquilo que foi dito pelos senhores vereadores e deixa o seu testemunho, relativamente à forma de ser e de estar daquele homem, desejando à família força para continuar.

Manifestou concordância com a sugestão do senhor vereador Ricardo Oliveira, que irá encaminhar para a Junta de Freguesia de Samora Correia, entidade que, de acordo com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deve fazer a proposta de atribuição de topónimos.

2- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Comentou que não gosta muito de assinalar o Dia Internacional da Mulher, do ponto de vista da valorização de alguém que pode ser entendido na sociedade como um ser ainda subjugado pelo homem.

Afirmou que valoriza esse ser maravilhoso que é a mulher, a sua capacidade de lutar e de se afirmar num mundo cuja história nunca a favoreceu, mas onde sempre soube procurar o seu caminho, assistindo-se, com maior frequência, a uma sociedade mais equilibrada.

Considerou que chegará o dia em que, seguramente, as mulheres terão o seu dia, não para combaterem pelo seu papel na sociedade, mas para se afirmarem, como há de haver o dia internacional do homem, que também é um ser maravilhoso do mundo.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Fez referência ao processo de vacinação, mencionando que os critérios que estão, atualmente, definidos apontam para que, de uma forma geral, quem teve Covid não deve ser vacinado na primeira fase, dada a escassez de vacinas. Acrescentou que, para quem viveu com proximidade os momentos dolorosos do período compreendido entre a segunda quinzena de janeiro e o final do mês de fevereiro, com um conjunto vasto de surtos a acontecer nas ERPI (Estruturas Residenciais para Idosos), lares e casas de acolhimento do concelho que, infelizmente, deram lugar a dezenas de óbitos, pela fragilidade das pessoas, mais suscetíveis ao ataque brutal do Covid, como aconteceu em muitos casos. Crê que tais critérios não se devem aplicar aos lares, porque já ficou demonstrado que são espaços de grande fragilidade e, portanto, faria sentido que todos os utentes fossem vacinados, por forma a permitir uma situação mais tranquila.

Aludiu a que embora se considere que existe alguma imunidade naqueles que contraíram o vírus, e que essa imunidade se prolonga por algum tempo, não está comprovado, cientificamente, que assim seja e, portanto, crê que deveria ser feito um esforço para que essas pessoas sejam vacinadas na primeira fase. Observou que, infelizmente, a DGS (Direção Geral de Saúde) e a *Task Force* não entendem dessa forma e, portanto, o assunto tem gerado alguma controvérsia, nomeadamente, nos responsáveis por aquelas instituições, que viveram de perto momentos muito dolorosos e não entendem que, tratando-se de uma percentagem pouco significativa do universo de pessoas, não seja feito esse esforço, no sentido de proporcionar alguma tranquilidade para o funcionamento daquelas instituições.

2- PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO AEROPORTO

Fez alusão às recentes notícias a propósito do processo de construção do novo aeroporto para servir o País e, mais concretamente, a cidade de Lisboa, observando

que a Autoridade Nacional de Aviação Civil nem sequer apreciou o estudo que lhe fora submetido, porque considerou que não estavam reunidas condições, por força dos pareceres de duas câmaras municipais, o que levou a que o Governo entendesse que deveria haver uma avaliação estratégica ambiental. Nessa sequência, o Governo considerou que devem ser colocadas três soluções para apreciação, nomeadamente, Portela+1 (Montijo); Montijo a assumir, progressivamente, o estatuto de primeira relevância e Portela confinar-se a um espaço complementar; Campo de Tiro, em Benavente.

Manifestou a expectativa de que esse processo possa ter uma apreciação transparente, séria e que sejam, efetivamente, ponderadas todas as situações que devem levar a uma boa decisão, que não seja, apenas, do ponto de vista financeiro ou ambiental, mas que tenha presente a necessidade de o País tomar medidas para um futuro, que se quer de médio e longo prazo.

Disse ter a convicção de que o aeroporto no Campo de Tiro é aquele que melhor servirá os interesses do País, quer no presente, quer no futuro, por toda a sua capacidade de ter uma edificação que pode acontecer de forma progressiva e que permitirá, seguramente, dar resposta a movimentos que possam ser muito mais abrangentes, porque apesar do momento difícil que o País atravessa, estará sempre posicionado de forma a ter uma grande procura turística, que se refletirá na necessidade de operar muito mais aviões a aterrar e um número muito superior de pessoas a utilizar o aeroporto, anualmente, para os mais diversos fins.

Acrescentou que a Câmara Municipal não deixará de procurar valer os seus argumentos e desmistificar alguns outros que, entretanto, estão sobre a mesa, com pessoas responsáveis que, ainda recentemente, referiram que era inconcebível um aeroporto localizar-se a setenta quilómetros de Lisboa, algo que é falso e não pode, obviamente, prevalecer nas decisões, porque a diferença entre o Montijo e o Campo de Tiro, nos acessos à Ponte Vasco da Gama, traduz-se em cerca de quinze quilómetros.

Sublinhou que a Câmara Municipal tem pela frente o desafio da defesa daquilo com que todos os membros do Executivo se identificam e, portanto, vai procurar ter uma intervenção e juntar a si outras autarquias que também teriam a ganhar com o processo de desenvolvimento em torno da coesão dos territórios, que só pode ser defendido com a construção do aeroporto no Campo de Tiro.

SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS

1- PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Pedindo o uso da palavra, comentou os critérios nacionais, europeus ou, apenas, regionais, relativamente ao entendimento de que os utentes de ERPI que estiveram infetados e sobreviveram, não devem ser vacinados na primeira fase, porque estão imunizados, afirmando que nenhum membro do Executivo se deve conformar com esse critério e, portanto, compete à Câmara Municipal afirmar e defender os interesses dos seus munícipes.

Considerou que já basta de sofrimento nas ERPI, já basta de óbitos que podiam ter sido evitados antes da pandemia ter entrado nos lares, tal como referiu em anterior reunião de Câmara, e frisou que não está provado, cientificamente, que haja imunidade após um período de inoculação do vírus, havendo, pelo contrário, casos conhecidos de pessoas que foram infetadas uma primeira vez e foram reinfetadas nesse mesmo período em que se diz haver imunidade e, portanto, espera que toda a Câmara Municipal se junte nessa preocupação e defenda, junto da senhora ministra da Saúde, o interesse dos seus concidadãos.

Reiterou que é preciso vacinar aqueles que, felizmente, para além de passarem momentos difíceis com a infeção, ainda tiveram alguma capacidade física estrutural para resistir, e é na primeira fase que têm de ser vacinados, sendo essa a reivindicação que tem de ser feita, de forma clara e inequívoca, perante os poderes que se julgam donos de tudo e de todos, para determinar aquilo que entendem e querem. Afirmou que há vacinas e é preciso ir buscá-las onde elas estão.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EXPOSIÇÃO “NOVE JANELAS, NOVE MULHERES”

Explicitou que a exposição intitulada “Nove Janelas, Nove Mulheres”, patente nas janelas do Palácio do Infantado, em Samora Correia (um sítio privilegiado para o efeito) é uma iniciativa que nasceu há quinze anos e visa homenagear, simbolicamente, as mulheres do município de Benavente.

Acrescentou que tem havido a preocupação de que aquela iniciativa seja abrangente e possa ter representadas, naquelas janelas, mulheres das quatro freguesias do município, sendo que este ano, fruto do momento que se vive e de tudo o que se tem passado, entendeu-se que deviam estar ali representadas mulheres que estão na linha da frente do combate à Covid-19 e, nesse sentido, foi necessário contactar algumas pessoas, para se perceber quem deveria ser colocado naquelas janelas.

Deu nota que o Palácio do Infantado só tem nove janelas para o efeito e, de facto, todos os anos caberiam ali muito mais mulheres, independentemente do tema que se siga.

Observou que à semelhança dos anos anteriores, foram contactados os senhores presidentes de Junta de Santo Estêvão e da Barrosa, no sentido de darem uma ajuda e identificarem mulheres que, eventualmente, pudessem preencher os requisitos de estar na primeira linha, não tendo sido transmitido por eles nenhum nome.

O SENHOR PRESIDENTE disse perceber que as nove mulheres retratadas naquelas varandas, representam todas as mulheres do município. Contudo, crê que seria justo que a senhora vereadora Catarina Vale também ali estivesse retratada, pela forma como esteve envolvida no combate à pandemia, embora saiba que, muitas vezes, não é fácil serem os eleitos a estarem em lugares de destaque.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que, de facto, a equipa responsável por aquela exposição sugeriu o nome da senhora vereadora Catarina Vale, muito merecedora, sem dúvida, de ali figurar, mas porque é eleita, não constituiu opção.

No final do Período de Antes da Ordem do Dia, foi cumprido um minuto de silêncio, em memória de António Estêvão Carvalho Pessoa.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos

do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT) – TESTES COVID / PROPOSTA

Registo n.º 6.442/2021, de 02/03

Vem a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) comunicar que tem desenvolvido diversos procedimentos com vista à concretização de metas conjuntas pelos municípios associados, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

E, em conformidade, informa que, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT, data de 24/04/2020, foi deliberado a abertura de Concurso Público para a aquisição de serviços de realização de testes COVID-19 para todos os seus municípios associados, o que culminou com a assinatura do correspondente contrato, em 05/05/2020, com o prestador de serviços, ADEIM – Associação para o Desenvolvimento do Ensino e Investigação da Microbiologia, no valor global de 142.000,00 €, referente a um valor unitário de 71 €/teste.

Informa, mais, que em Conselho Intermunicipal da CIMLT, datado de 25/01/2021, foi deliberado, por unanimidade, que a contrapartida de cada Município respeitaria o valor unitário do teste COVID-19 e as quantidades usadas.

No caso do Município de Benavente, está em causa a realização de 198 testes COVID-19, pelo que se propõe a autorização da transferência do valor de 14.058,00 € (catorze mil e cinquenta e oito euros) para a CIMLT.

Benavente, 02 de março de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em análise, dando nota que quando a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo procedeu à aquisição de testes Covid-19 para todos os seus municípios associados, havia a perspetiva de financiamento comunitário para esse objetivo, mas, infelizmente, assim não aconteceu, tendo sido tomada a decisão de que cada um dos municípios proceda ao pagamento do valor correspondente ao total de testes utilizados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a transferência do valor de 14.058,00 € (catorze mil e cinquenta e oito euros) para a CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), referente à contrapartida municipal para a aquisição de serviços de realização de testes Covid-19.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NO ÂMBITO DA MEDIDA DE ILUMINAÇÃO LED EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS, INTEGRADA NO PPEC 2017-2018 / PROPOSTA

Registo n.º 6.482/2021, de 03/03

Considerando que:

- 1) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) submeteu a candidatura Iluminação LED em Edifícios Públicos ao PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, promovido pela Entidade Reguladora dos Serviços energéticos (ERSE), tendo sido a mesma aprovada por publicação em *Diário da República*, do Despacho n.º 15.355/2016, de 21/12/2016;
- 2) Esta medida foi contratualizada com a ERSE, sendo o respetivo financiamento dependente das poupanças atingidas com a implementação das lâmpadas e luminárias;
- 3) A CIMLT levou a cabo os procedimentos necessários para o desenvolvimento da candidatura e fez a gestão da mesma e dos respetivos pedidos de reembolso à ERSE;
- 4) As diferentes alterações em fase de implementação do projeto, face ao aprovado em sede da candidatura, levaram a uma redução considerável na poupança atingida, tendo o financiamento da ERSE sido ajustado à poupança real;
- 5) Concluída a medida em causa, foram presentes à reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT, de 28/01/2021, os inerentes investimentos realizados no âmbito do projeto Iluminação LED em Edifícios públicos, bem como a respetivas contrapartidas municipais – cf. Doc. 1;
- 6) A CIMLT suportou todo o investimento enquanto entidade promotora do projeto, no caso do Município de Benavente cabe a contrapartida municipal discriminada na tabela infra:

Entidade	Investimento Total		Poupança média atingida	Comparticipação municipal (c/ IVA)
	Ações	Montante financeiro (c/ IVA)		
Município de Benavente	<ul style="list-style-type: none">• Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia;• Plano de Medição e Verificação e Plano e Divulgação	10.135,97 €	12%	3.344,72 €

Propõe-se que a Câmara Municipal autorize a transferência financeira de 3.344,72 € (três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), a título de contrapartida municipal no projeto Iluminação LED em Edifícios Públicos, no âmbito do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica.

Benavente, 03 de março de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a transferência do valor de 3.344,72 € (três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos) para a CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), referente à contrapartida municipal no projeto Iluminação LED em Edifícios Públicos, no âmbito do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROJETO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS – PADES *BIBLIOTICS*

Registo n.º 22.884/2020, de 24/11

No âmbito do Projeto "BiblioTICs" desenvolvido pela **Rede Intermunicipal de Bibliotecas da Lezíria do Tejo** – RIBLT e submetido pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT ao financiamento do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços** (PADES) promovido pela Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), as bibliotecas municipais que integram esta Rede Intermunicipal receberam equipamentos tecnológicos que lhes permitirão desenvolver atividades e serviços de capacitação digital na população de todas as faixas etárias.

Com um investimento total de mais de 175 mil euros, 50% participado pela DGLAB e 50% participado pelos municípios envolvidos. Com o apoio da CIMLT, as Bibliotecas Municipais da região passarão a estar munidas de computadores, portáteis, *tablets*, *drones*, óculos de realidade virtual, impressoras 3D, vários kits da área da robótica e publicações recentes da área das tecnologias da informação que permitirão atualizar as coleções para o adequado acompanhamento das atividades e ações de promoção das literacias digitais e da robótica.

Noutra componente do projeto, a DGLAB irá disponibilizar a formação necessária para a capacitação dos técnicos destas bibliotecas na utilização dos novos equipamentos, que assim ficarão aptos a desenvolver e replicar junto da comunidade ações, articuladas nas bibliotecas da RIBLT (20 bibliotecas fixas e 4 Itinerantes), de aquisição de competências digitais para todos, a par com as restantes valências que tradicionalmente já disponibilizam, entre elas, a promoção do livro, da leitura e das literacias, o empréstimo domiciliário, o empréstimo interbibliotecas, o serviço de leitura de jornais e revistas, o apoio à pesquisa de informação o acesso a computadores e à Internet.

Este é um projeto em pleno desenvolvimento, fruto da colaboração das entidades e pessoas envolvidas, desde o esforço de investimento das 11 Autarquias, à dedicação e ao acompanhamento administrativo e técnico por parte da Comunidade Intermunicipal, até ao trabalho e partilha de saberes e de experiências dos profissionais de biblioteca que nele participam. Em prol da melhoria de vida das comunidades, queremos tornar mais abrangentes e adequados às necessidades das populações os serviços das bibliotecas públicas e assim demonstrar a sua relevância para a vida de cada um, promovendo a inclusão através da capacitação de todos.

Esta Rede de Bibliotecas, que recentemente celebrou o seu 2.º Aniversário, integra as bibliotecas dos municípios de: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

No âmbito deste projeto, em reunião do Conselho Intermunicipal, de 28.03.2019, foi deliberado que cada município assumia a contrapartida municipal da candidatura (50%), de acordo com os valores a serem investidos em cada município.

Assim, o valor a transferir, referente ao ano de 2020, é de 622,10 €, conforme consta no quadro que se segue:

Entidade	Comparticipação municipal (50%)		
	Corrente	Capital	Total
Município de Benavente	622,10 €	4 885,06 €	5 507,16 €

A técnica superior, Sandra Ferreira

Despacho do senhor vereador Hélio Justino, de 28/01/2021: “Ao sr. presidente para eventual agendamento para a reunião de Câmara”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, datado de 02/03/2021: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a matéria em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a transferência do valor de 622,10 € (seiscentos e vinte e dois euros e dez cêntimos) para a CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), referente à contrapartida municipal no Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços das Bibliotecas Públicas – PADES *BIBLIOTICS*. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 1 E 8 DE MARÇO – REALIZAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Despacho n.º 119/2021

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, e pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, pelo meu Despacho n.º 87/2021, de 26 de janeiro, submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos e em cumprimento do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), determinei que as reuniões da Câmara Municipal passassem a realizar-se por videoconferência até ao final de fevereiro, devendo a situação ser reavaliada nessa data;

- A situação de emergência de saúde pública que temos vindo a viver, justificou que fosse tomada tal medida, impondo-se, pelos próprios termos e condições em que o despacho foi exarado, que seja reavaliada a situação e definido o modo como irão decorrer as reuniões do Executivo a partir do próximo mês de março;

- A situação pandémica atualmente existente no município, embora permita ponderar o retomar da realização das reuniões em regime presencial, justifica que, de imediato, se mantenha a sua realização por videoconferência, remetendo-se para meados do mês uma nova avaliação;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que:

- As reuniões da Câmara Municipal, de 1 e 8 de março, se mantenham por videoconferência, devendo a situação ser posteriormente reavaliada, relativamente às reuniões ordinárias seguintes;

- Seja mantido o direito de participação dos munícipes, nas reuniões de natureza pública, bem como a gravação das mesmas e a sua colocação no sítio eletrónico da Autarquia, nos termos definidos no referido Despacho n.º 87/2021.

Submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do RJAL.

Paços do Município de Benavente, 25 de fevereiro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que dada a perspetiva de que seja iniciado o processo de desconfinamento, e atendendo a que o município está numa situação bem mais favorável, do ponto de vista de incidência do Covid na comunidade local, crê que a próxima reunião de Câmara já deverá realizar-se, presencialmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 6 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 19.º DO ANEXO I E DO QUADRO XXVII DO ANEXO II AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O PERÍODO 01-03-2021 A 28-02-2022

– A CONHECIMENTO

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, conjugados com:

- a) o n.º 5.º da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro; e
- b) o n.º 2 da Parte 1 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR – Sistema da Indústria Responsável);

submete-se a conhecimento da Câmara Municipal a atualização das taxas respetivas, constantes do:

- a) **artigo 19.º – Pesquisa e exploração de massas minerais do Anexo I – Tabela geral de taxas** àquele regulamento; e

- b) **quadro XXVII – Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR** do Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada àquele regulamento.

Estas taxas estão sujeitas, a partir de 1 de março de cada ano, a atualização com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Em 2020, o IPC verificado foi -0,10%.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização, para o período de 01-03-2021 a 28-02-2022, das taxas constantes do artigo 19.º do Anexo I – Tabela geral de taxas do Município de Benavente e do Quadro XXVII do Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata.»

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, seiscentos e dezanove mil, quatrocentos e um euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e doze mil, trezentos e quinze euros e doze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil e dois euros e sessenta e oito cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e setenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e três mil, setecentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e dois euros e dez cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos, dos quais quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA / RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Proc.º 2020/450.10.213/68, de 17.06

Interessada – Rosalina Silva

Localização – Rua D. Manuel I, lote 4 – loja B – Samora Correia

Informação n.º 5634/2021, de 23.02

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido via e-mail) com o registo de entrada nos serviços n.º 2360, datado

de 23.02.2021, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Café Restaurante Sodadi**”, sito na Rua D. Manuel I, lote 4 – loja B, em Samora Correia, requerer autorização para a renovação de ocupação de espaço do domínio público, para o ano de 2021, com esplanada aberta em frente ao seu estabelecimento, com 4 mesas, cadeiras e chapéus de sol.

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Atendendo a que se trata de pedido de renovação de licença para o ano de 2021, abaixo se transcreve na íntegra a informação técnica datada de 18.06.2020.

“Feita a análise da pretensão a requerente, temos a informar que:

- a) A pretensão insere-se na Urbanização do Brejinho que foi titulada pelo Alvará n.º 5/1996, em nome de Manuel Falua Caniço e outro, mais concretamente no lote 4, loja B;*
- b) A requerente pretende suprimir um lugar de estacionamento para poder instalar/ampliar o espaço que usa como esplanada, em frente ao seu estabelecimento;*
- c) Em visita ao local constatou-se que não haverá problema em viabilizar o pretendido; tendo em conta a configuração dos lugares de estacionamento na zona, e de a pretensão ser uma extensão natural do estabelecimento, de a zona possuir bastantes lugares de estacionamento, juntamente com o fato de a rua ter trânsito reduzido;*
- d) No esquema que se anexa, mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*
- e) A requerente deverá garantir um espaço junto à parede de, pelo menos 1,00 metro, para permitir a passagem dos peões e de pessoas com mobilidade reduzida (uma vez que o espaço a ocupar tem comprimento inferior a 7,00 metros).*

A requerente não informa se pretende nivelar o pavimento ou não (a parte do estacionamento está a um nível diferente do passeio), no entanto deverá instalar, do lado da estrada, uma barreira de proteção da esplanada, a fim de evitar eventuais acidentes, pode ser gradeamento em madeira, uma cortina de vasos com flores, ou outro meio (convém é que tenha alguma resistência e seja amovível, para além de dar alguma segurança aos utilizadores da esplanada).

Embora o processo não esteja devidamente instruído, e nas condições de facilitação no âmbito do Covid-19, pode-se aceitar a pretensão da requerente, com as condicionantes indicadas no parágrafo anterior, todas no âmbito da segurança do espaço.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso”

Relativamente à informação técnica, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, (responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 477/2017, de 23 de outubro, através do Edital n.º 478/2017, da mesma data), dado o seguinte despacho em 17.06.2020: “Homologo. À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças.”

Presente o assunto a reunião do Executivo em 29.06.2020, “o senhor presidente explanou a pretensão e mencionou que, face à informação técnica, pode a mesma ser deferida, excecionalmente.

Propôs que a Câmara Municipal, autorize a instalação da esplanada, até ao final do ano, de acordo com as medidas excecionais e, caso elas não sejam prorrogadas, deve a utilização da mesma ser rebatida, porque ocupa lugares de estacionamento.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.”

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e, por isso, deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Assim, tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes na reunião do Executivo em 25.01.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 30.06.2021.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido o seguinte despacho em 23.02.2021: “*À reunião.*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que face às medidas extraordinárias de apoio, que apontam para a isenção das taxas de ocupação do espaço público municipal até final do mês de junho, crê que a Câmara Municipal pode renovar a licença pretendida para esse pedido, com isenção do pagamento da respetiva taxa, devendo a situação ser reapreciada, posteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público, com esplanada aberta em frente ao estabelecimento “Café Restaurante Sodadi”, sito na Rua D. Manuel I, lote 4 – loja B, em Samora Correia, até ao final do mês de junho, com isenção do pagamento da respetiva taxa, devendo a situação ser reapreciada, posteriormente.

DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 9 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 25 DE FEVEREIRO E 03 DE MARÇO DE 2021, E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 03 de março

Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021, publicada no Diário da República n.º 39/2021, 2.º Suplemento, Série I de 2021-02-25 – Autorização da renovação do estado de emergência (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, publicado no Diário da República n.º 39/2021, 2.º Suplemento, Série I de 2021-02-25, que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Aviso n.º 3610/2021, do Município de Benavente, publicado no Diário da República n.º 40/2021, Série II de 2021-02-26 – Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOMSUT; DMOPPUDA; AJ/DMOPPUDA; SOOP; PAF**);

Decreto n.º 3-F/2021, publicado no Diário da República n.º 40/2021, 3.º Suplemento, Série I de 2021-02-26, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo presidente da República (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Lei n.º 9/2021, publicada no Diário da República n.º 42/2021, Série I de 2021-03-02, que procede à segunda alteração do **Decreto-Lei n.º 45/2019**, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, alargando a composição do Conselho Nacional de Bombeiros à participação da Associação Portuguesa de Bombeiros Voluntários (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC**);

Portaria n.º 47/2021, publicada no Diário da República n.º 42/2021, Série I de 2021-03-02, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMEASCTDJ; CTDJ**).

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 10 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE N.º 100, FRAÇÃO “B” SITO NA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, TRAVESSA E, EM BENAVENTE

Registo de entrada n.º 2021/2357, de 22-02-2021

Requerentes, Bruno Manuel Silveira Baptista casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Alexandra de Oliveira Pintassilgo Baptista

Informação n.º 05740/2021, de 24-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fração “B” correspondente ao primeiro andar, com dois arrumos no sótão, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Urbanização da Quinta do Portão, Travessa E, lote 100, em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município na alienação, a título oneroso, da venda da fração “B” Tipologia T2, com a área bruta privativa de 95,65 m² e com área bruta dependente de 102,80 m², correspondente ao primeiro andar, com dois arrumos no sótão, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, com o alvará de licença de utilização número 36/88 de 26/05, sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, Travessa “E”, lote 100, na freguesia e município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00450-B- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6635-B.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. e vai ser vendido pelo valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em vinte seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, a folhas 87 e seguintes do livro de notas número 31 é concedido o direito de preferência ao Município.

No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau, na compra do lote de terreno designado por n.º 100, onde está constituída a fração “B”, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	A reunião 24-02-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação da fração “B”, correspondente ao primeiro andar, com dois arrumos no sótão, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Urbanização da Quinta do Portão, Travessa E, lote 100, em Benavente, com a área bruta privativa de 95,65 m² e com área bruta dependente de 102,80 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00450-B- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6635-B, sobre o qual incide uma hipoteca a favor da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e autorizar a respetiva venda pelo valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART. 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ART. 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de entrada n.º 2021/2632, de 25-02-2021

Requerente, João Salvador Rodrigues, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de Libânia Pernes Salvador

Informação n.º 06020/2021, de 26-02

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum moradia construída no lote 71 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente situa-se na Rua Almada Negreiros, n.º 71), município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município na alienação, a título oneroso, dum moradia de rés-do-chão com logradouro, construída no lote 71 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente situa-se na Rua Almada Negreiros, n.º 71), município de Benavente, com a área coberta de 100,40 m² e descoberta de 43,60 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01793 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3060.

Sobre o direito de superfície incide uma penhora a favor da Fazenda Nacional, e vai ser vendido pelo valor de 116.000,00 € (cento e dezasseis mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos art.ºs 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05 na redação atual (originalmente) no n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião
	26-02-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 06020/2021, de 26-02 e, nos termos da mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação duma moradia de rés-do-chão com logradouro, construída no lote 71 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua Almada Negreiros, n.º 71), município de Benavente, com a área coberta de 100,40 m² e descoberta de 43,60 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01793 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3060, direito de superfície sobre o qual incide uma penhora a favor da Fazenda Nacional, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 116.000,00 € (cento e dezasseis mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA / VENDA DE LOTES DE TERRENO SITOS NAS URBANIZAÇÕES DO VALE BISPO, NA BARROSA, DO SAPAL DE ENTRE ÁGUAS, NO PORTO ALTO, SAMORA CORREIA

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, que:

1.º - A hasta pública para atribuição dos lotes, em regime de propriedade plena, sitos nas urbanizações supramencionadas, se realiza no próximo dia 19 de abril de 2021, pelas 14.30 horas, na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho;

2.º - As habitações a construir nos citados lotes destinam-se, exclusivamente, a habitação própria e permanente, não podendo ser utilizadas para outro fim;

3.º - O Município de Benavente terá o direito de preferência, em primeiro grau, na compra dos lotes que venham a ser objeto de alienação por parte dos atuais adquirentes;

4.º - Os lotes reverterão para o Município de Benavente, sem direito a qualquer indemnização, para além do valor atualizado do terreno, quando neles não haja sido iniciada a construção no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da venda, podendo apenas, este prazo ser excedido por motivos justificados ou alheios à vontade dos adquirentes;

5.º - Os interessados na licitação para a aquisição dos lotes de terreno em causa que, por impedimento, não possam estar presentes na hasta pública em causa, podem, mediante a emissão de uma procuração, fazer-se representar por outro(s);

6.º - O preço base de licitação e a identificação dos lotes por alienar, são os constantes do seguinte quadro:

URB. DO VALE BISPO, BARROSA		ÁREAS	
Lote 29		412,50 m ²	Base de licitação 7.033,95 € lote
Lote 39		483,00 m ²	Base de licitação 18.533,93 €, lote
Lote 57		626,00 m ²	Base de licitação 9.758,42 €, lote
URB. DO SAPAL, PORTO ALTO			
Garagem 25		19,25 m ²	com projeto tipo, base de licitação 20,00€/m ²
Garagem 26, já se encontra construída		19,25 m ²	Base de licitação de 10.500,00 €

7.º - Serão da conta dos adquirentes todos os encargos de natureza fiscal, bem como os da escritura pública.

8.º - Na data da celebração da escritura pública serão os lotes totalmente pagos pelos adquirentes.

9.º - Os lotes para construção de garagens destinam-se à venda preferencial aos moradores da Urbanização, que ainda não possuam nenhuma.

Benavente, Paços do Município, aos 25 de fevereiro de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta com vista à venda de lotes de terreno sites nas urbanizações do Vale Bispo, na Barrosa, e do Sapal de Entre Águas, no Porto Alto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Adjudicatário: TOPBET, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/20

Informação n.º 6564, de 03/03/2021

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de Segurança no Trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo, e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 01.03.2021 (registo de entrada n.º 2804,

de 02.03.2021) traduzido no “Termo de validação técnica do PSS para execução da obra” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor, e que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto, anteriormente, e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Despacho do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo a aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a empreitada em questão. À consideração superior. 03.03.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 03.03.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe à votação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 6564, de 03/03/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO E MURALHA DO JARDIM”

- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO COM OS TRABALHOS COMPLEMENTARES / APROVAÇÃO

Adjudicatário: ADCJ, Lda.

Processo n.º 2020/300.10.001/5

Informação n.º 6496, de 03/03/2021

Através do email datado de 18.02.2021 (registo de entrada n.º 2618, de 25.02.2021), procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega do plano de trabalhos ajustado com os trabalhos complementares, incluindo plano de mão-

de-obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro, referentes à obra mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre registar que o cronograma financeiro foi adaptado aos trabalhos complementares, estando de acordo com o total agora contratualizado.

Relativamente aos prazos, os ajustamentos introduzidos não implicam alteração ao prazo de execução da obra, apesar de reajustados os prazos parciais definidos no plano de trabalhos ajustado à consignação.

Deste modo, os documentos apresentados, não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 03.03.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o Plano de Trabalhos ajustado com os trabalhos complementares da empreitada em título à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 6496, de 03/03/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Trabalhos ajustado com os trabalhos complementares da empreitada de “Requalificação e reabilitação do Cruzeiro do Calvário - Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO VERDE DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE”
- RELATÓRIO FINAL / REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE solicitou que o Ponto fosse retirado da agenda, porquanto após uma melhor avaliação jurídica da matéria que está em causa, levantam-se algumas dúvidas acerca da intenção de anular o concurso em causa, situação que está a ser analisada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – 2.ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Processo n.º 585/2018

Requerente: João Pedro Fragoso Moreira dos Anjos Oliveira

Local: Herdade do Zambujeiro, Lote 42 – Santo Estêvão

Parecer CDMOPPUA, de 02.03.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à fundamentação apresentada, tendo em conta os atuais constrangimentos provocados pela situação pandémica, e existindo vontade expressa do dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais 18 meses, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.

O requerente, através do requerimento registo n.º 2540, datado de 24 de fevereiro, requer a 2.ª prorrogação da licença por um prazo de 18 meses.

Este pedido é fundamentado pelo seguinte: *“Esta obra atrasou significativamente por uma conjugação de diversos fatores externos, primeiramente, a dificuldade de agenda do construtor, de seguida, e a mais importante, o cenário de pandemia e eventual crise económica, que me fez parar para avaliar e repensar o investimento numa fase inicial e, simultaneamente, também limitou a disponibilidade do construtor que chegou a suspender a atividade. Por último, o tempo chuvoso que condicionou o estado do terreno, que não permite o correto avanço dos trabalhos. Junto fotografias do estado do terreno.”*

Junta também o seguinte esclarecimento: *“Na sequência dos recentes contactos, que desde já agradeço, venho por este meio solicitar a segunda prorrogação do alvará de construção através do requerimento em anexo.”*

O pedido não tem enquadramento, visto que a 2.ª prorrogação é para acabamentos, conforme alude o n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE.

As condições e prazos previstos RJUE para a execução de obras de edificação encontram-se nos artigos 57.º e 58.º e deverão ser confrontados com a matéria da caducidade referida no artigo 71.º.

Importa saber que a programação do prazo para a execução da obra, respeitante a uma licença administrativa, é fixado pela Câmara, segundo proposta do requerente, não obstante, o prazo previsto para as operações urbanísticas referentes as comunicações prévias ser fixado pelo interessado, dentro dos limites fixados nos Regulamentos Municipais. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Benavente não possui qualquer prazo limite fixado.

O prazo para execução da obra, não é um parâmetro inalterável ou imutável pois, no decorrer da obra, o legislador previu várias hipóteses para a sua dilatação (ver artigos 58.º e 27.º.):

- a) através da prorrogação – a requerimento do interessado;
- b) por via da alteração – aquando de alterações de facto ou de direito,
- c) ou por interesse administrativo, quando em causa exista o interesse público.

O n.º 5 do artigo 71.º, refere que as caducidades podem ser declaradas pela Câmara Municipal, após a verificação das situações previstas no presente artigo, e depois da audiência prévia do interessado.

Ora, se o interessado demonstrar vontade em prosseguir com os trabalhos, deverá a Administração, pelos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo,

como o Princípio da Igualdade, da Proporcionalidade e da Justiça e Razoabilidade, dar provimento ao interesse do particular, não devendo ser exigidas mais ações do que aquelas que sejam, absolutamente, necessárias para os fins que se pretende alcançar, isto é, o finalizar da obra, não devendo onerar o particular e burocratizar os processos administrativos.

Importa também referir que a caducidade, não sendo declarada pela Câmara, leva a que o título se mantenha válido, mas não eficaz, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente, quanto à possibilidade de o requerente poder, eventualmente, concluir a obra ao abrigo da licença que ainda possui, independentemente de incorrer na prática de uma contraordenação, por não ter concluído a operação urbanística no prazo fixado.

Fernanda Paula Oliveira¹ refere que a declaração da caducidade *“tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. Mas, mais do que sancionar este, pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada (...)”*. Como bem destaca, a declaração de caducidade não é, efetivamente, um ato vinculado, tendo a Administração margem de manobra para aferir da sua adequação face ao interesse público.

Conclui-se que o legislador atribuiu à Administração alguma discricionariedade na apreciação da sua adequação face ao interesse público que se impõem em declarar, ou não, a caducidade dos títulos de construção. Logo, se a opção passar em não declarar a caducidade, deverá promover a eficácia do título, isto é, protelando o seu término, ou seja, prorrogando o seu prazo.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<p>Parecer: Face à fundamentação apresentada, tendo em conta os atuais constrangimentos provocados pela situação pandémica, e existindo vontade expressa do dono da obra em iniciar/continuar os trabalhos, defira-se de forma excecional e devidamente fundamentada a dilatação do prazo da licença de construção, a averbar no título já emitido, por mais 18 meses, e projete-se como sanção a caducidade da licença pelo mesmo prazo, por ser claro que, enquanto a Câmara Municipal não declarar a caducidade da licença, esta mantém-se válida, com todas as consequências daí decorrentes.</p> <p>02.03.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>02.03.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que se vive num período atípico, devido à situação da pandemia, com algumas consequências aos mais diversos níveis, alegando o requerente que, de facto, não conseguiu concluir a obra no prazo devido.

Mencionou que embora o alvará se encontre válido, porque a Câmara Municipal não declarou a sua caducidade, não está, no entanto, eficaz, uma vez que se esgotou o prazo de construção, e à semelhança do conjunto de processos analisados em anterior reunião do Executivo, que respeitavam às moradias que não foram acabadas e estavam em situação de abandono, há muito, na Quinta das Cegonhas, em Santo Estêvão,

¹ Em Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, 2015, Braga, AEDREL, págs. 343 e 344.

pretende-se que o Executivo possa deferir o pedido de prorrogação da licença, a título excepcional, uma vez que é do interesse de todas as partes que a obra possa avançar e a operação urbanística seja concluída.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou não haver base legal para uma segunda prorrogação, porque a obra se iniciou há bem pouco tempo, não estando em fase de acabamentos.

Disse que lhe suscita algumas dúvidas que se fale em caducidade da licença, porque é mencionado numa alínea do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) que se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, por motivos não imputados ao titular da licença, esta não pode caducar.

Acrescentou que o prazo proposto de dezoito meses também lhe parece demasiado, para alguém que não conseguiu fazer a obra nos dezoito meses iniciais e ainda teve uma primeira prorrogação.

Opinou que deveria haver uma base jurídica que sustentasse a informação técnica em análise e que desse à Câmara Municipal mais sustentabilidade para votar a proposta, porque se fala em caducidade, algo que não se verifica no processo em causa.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse não ter percebido muito bem a intervenção da senhora vereadora Florbela Parracho, quando se referiu às questões da caducidade.

Clarificou que não sendo declarada a sua caducidade, qualquer alvará se mantém válido, sendo que, no caso em apreço, o alvará não é eficaz, porque o prazo de construção se esgotou.

Reconheceu que a questão não é pacífica, uma vez que a lei não refere, claramente, a possibilidade da prorrogação. No entanto, há vários entendimentos de que o interesse público em que as operações urbanísticas se concluem justificam essa prorrogação.

Sublinhou que face ao momento que se vive, atualmente, e até porque é a Câmara Municipal que define os prazos para a realização das obras, parece-lhe que a segunda prorrogação, a título excepcional, poderia ser a melhor solução. Caso contrário, e embora aceite a opinião da senhora vereadora Florbela Parracho, a obra em causa (que já teve o seu início, finalmente, porque o requerente não conseguiu fazê-lo em tempo devido) terá que parar, aguardando que a Câmara Municipal possa tomar uma decisão, o que lhe parece prejudicial para todas as partes e não vai de acordo com aquilo que deve ser o sentido prático de resolução dos problemas, como foi adotado para a Quinta das Cegonhas, em Santo Estêvão.

Reiterou que ainda que a lei não seja clara, há um conjunto de entendimentos de conceituados juristas de que, neste tipo de situações, deve ser essa a posição da Autarquia.

Deixou à consideração do Executivo a possibilidade de o processo ser remetido aos serviços jurídicos da câmara municipal, para que se pronunciem sobre a matéria.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que o parecer relativo aos processos da Quinta das Cegonhas, em Santo Estêvão, apontava para um conjunto de interpretações, nomeadamente, da dra. Fernanda Paula Oliveira, que serviu de base para que a Câmara Municipal pudesse viabilizar a prorrogação daquelas obras, sendo, obviamente, do interesse público que assim acontecesse, porquanto aquelas moradias estavam por acabar, há longos anos, tendo sido alvo de vandalismo.

Observou que foi, para si, uma alegria que, efetivamente, o atual promotor tivesse manifestado disponibilidade para concluir aquelas quinze ou vinte moradias, dando resposta às necessidades habitacionais no município.

Disse crer que a situação em apreço é muito similar à da Quinta das Cegonhas, em Santo Estêvão, julgando que o prazo de dezoito meses é proposto por uma questão de salvaguarda, porque já não pode haver mais prorrogações.

Frisou que há um conjunto de fatores a ter em consideração, nomeadamente, a situação, perfeitamente, incomum no País e no mundo, que se vive há um ano, devido ao Covid, e que interferiu, de forma significativa, na vida económica e social, a que acresce o facto de que o inverno teve características que não se verificavam há mais de trinta anos, com a ocorrência de chuva ininterrupta, sendo que as imagens que foram disponibilizadas pelo requerente mostram, exatamente, a água que se acumulou nas escavações daquela obra.

Manifestou disponibilidade para votar, favoravelmente, a concessão da segunda prorrogação da licença de construção, com base, exatamente, nos pareceres e na interpretação de pessoas que são referência, a nível nacional, no que respeita ao ordenamento do território e nas questões do Direito do Urbanismo. Contudo, gostaria de ouvir a opinião dos senhores vereadores.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que o caso em apreço não é comparável com os processos da Quinta das Cegonhas, em Santo Estêvão, porque muitas daquelas obras já estavam acabadas, tendo sido objeto de um vandalismo tremendo que não permitiu que as situações se mantivessem, sendo que aceitou, perfeitamente, o reconhecimento público de terminar algo que estava parado há muitos anos.

Reiterou que não se pode falar em caducidade da licença de construção em causa, porque a lei diz que se a obra estiver suspensa por período superior a seis meses, por motivos não imputáveis ao titular da licença, ela continua válida (alínea b), n.º 3 do artigo 71.º) e, portanto, gostava de ter algum parecer jurídico em que a Câmara Municipal se sustente.

Questionou com que base poderá a Câmara Municipal conceder uma prorrogação de dezoito meses.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que qualquer processo se mantém válido, por cinco, dez ou quinze anos, enquanto a Câmara Municipal não declarar a sua caducidade.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que se os processos se mantêm durante cinco, dez ou quinze anos, isso deve-se, provavelmente, à inércia de não se verificar os processos que estão, constantemente, parados, há anos e anos, e não se declarar a sua caducidade.

Destacou que há processos cuja caducidade é reconhecida, existindo artigos que dizem que poderão ser aproveitadas todas as peças desenhadas e pareceres para constituir um novo processo.

Insistiu que o processo em análise não está caducado, porque face à justificação de que o promotor não pôde fazer a obra, devido a tempos de pandemia e ao estado em que o terreno está, não se pode falar em caducidade.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO repetiu que aceita a posição da senhora vereadora Florbela Parracho e, portanto, caso a Câmara Municipal assim o entenda, pode o processo ser remetido para o Apoio Jurídico. No entanto, parece-lhe que deve ser prosseguida uma ótica de bom senso e de análise prática das questões, porquanto não abona ao requerente, nem à Câmara Municipal, que não possa ser concedido o prazo proposto para a conclusão da obra.

Reiterou que embora haja a diferença de que, num caso, as moradias estavam em situação de abandono, há já alguns anos, o que se pretende, no fundo, é que a Câmara Municipal possa conceder, excecionalmente, um prazo (que, em circunstâncias normais, não seria de dezoito meses) para que a obra se possa concluir, porque é do interesse de todas as partes que isso venha a acontecer.

Frisou que é com esse espírito que a dra. Fernanda Paula Oliveira e outros ilustres juristas se tem referido a essas matérias, parecendo-lhe que pode a Câmara Municipal tomar a decisão proposta, até porque o parecer do chefe de Divisão resultou, também, de alguma troca de impressões com o Apoio Jurídico. No entanto, como não é uma matéria muito clara, far-se-á como a Câmara Municipal entender, embora isso traga inúmeros prejuízos, sobretudo, para o requerente e, eventualmente, para a empresa que estará a construir a obra, no momento, e não é isso, de todo, que se pretende da Administração Pública.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, face à opinião do senhor vereador Hélio Justino, deve o processo ser remetido ao Apoio Jurídico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que assim deverá ser, se a senhora vereadora Florbela Parracho fizer questão, e vai procurar que o Apoio Jurídico seja muito célere, para não penalizar o requerente.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO afirmou que se o senhor presidente e o senhor vereador Hélio Justino estão confortáveis com o parecer do chefe de Divisão e quiserem prosseguir, não há problema nenhum, porque já fez a sua exposição e irá votar em conformidade.

Sublinhou que não coloca o ónus de o requerente não continuar com a obra, porque tem um título válido e a Câmara Municipal não pode reconhecer a caducidade do mesmo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que não está em causa a questão da caducidade, mas a concessão de um prazo de dezoito meses para conclusão da obra.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que essa concessão tem por base uma caducidade que não existe.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO frisou que a proposta tem por base a falta de eficácia do alvará, porque se esgotou o prazo do mesmo.

Explicitou que como o alvará está válido, porque a Câmara Municipal não declarou a sua caducidade, é pedido que, excecionalmente, seja concedido um prazo de dezoito meses.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que a Câmara Municipal não podia declarar a caducidade, porque o alvará está suspenso, por facto não imputáveis ao promotor.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que o alvará não está suspenso.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que é melhor ver a legislação.

O SENHOR PRESIDENTE disse ter entendido que, de acordo com a opinião expendida pela senhora vereadora Florbela Parracho, o requerente pode continuar com a obra.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO realçou que não foi isso que disse e clarificou que se a Câmara Municipal se basear na lei, o alvará está suspenso, não havendo lugar à sua caducidade.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que é a Câmara Municipal que tem de determinar a caducidade do alvará.

Observou que o processo será remetido para o Apoio Jurídico, por forma a suprimir qualquer dúvida, e manifestou a expectativa de que o parecer seja emitido, rapidamente, por forma a não penalizar o requerente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade remeter o processo para parecer do Apoio Jurídico.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24.02.2021

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS

Processo n.º 61/2020

Requerente: José Manuel Félix Cabral

Local: Rua José Pernes, 2 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS

Processo n.º 63/2020

Requerente: José Manuel Félix Cabral

Local: Rua José Pernes, 4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

26.02.2020

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 183/1982

Requerente: Maria Isilda Costa Oliveira

Local: Estrada dos Cachimbos, 58 – Quinta das Flores – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24.02.2021

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA SERVIÇOS / RESTAURAÇÃO

Processo n.º 473/2020

Requerente: Carlos Manuel Pais Piñeiro

Local: E.N. 119, Km 28117 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 784/2020

Requerente: António José dos Reis Lopes

Local: Rua Alferes António Joaquim Moura Cavaco – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

26.02.2020

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 183/1982

Requerente: Maria Isilda Costa Oliveira

Local: Estrada dos Cachimbos, 58 – Quinta das Flores – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1598/2019

Requerente: José Luís da Cruz Ribeiro Rodrigues

Local: Vinha do Pinto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 888/2020

Requerente: Aníbal Oliveira Ferreira

Local: Rua Edmundo Soeiro, 6 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 25 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 9/2021

Requerente: Herculana Cordeiro Velez

Local: Rua de São Mateus, 22 – Foros da Charneca – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 17.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.
--

1. Proposta da requerente

Pretende a requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 5.302,50m², ao terreno com a área total de 10.605,00m², sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 5493/20180504, com as seguintes confrontações:

Norte – António Sousa Costa

Sul – João Monteiro

Nascente – Rua de S. Mateus

Poente – Augusto Ferreira

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbano, na categoria operativa de Espaço Residencial (Consolidado). Numa pequena faixa a tardoz da propriedade o solo é classificado como Rural de Edificação Dispersa.

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar, com a área de 5 302,50m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – António Sousa Costa

Sul – parcela restante

Nascente – Rua de S. Mateus

Poente – Augusto Ferreira

A parcela remanescente, com a área de 5 302,50m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – parcela a destacar

Sul – João Monteiro

Nascente – Rua de S. Mateus

Poente – Augusto Ferreira

Na propriedade encontra-se erigida uma moradia, cujo processo de legalização foi apresentado, encontrando-se em tramitação.

2. Conclusão:

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente Operação de Destaque, que se propõe de se certificar, favoravelmente, observado o processo de legalização processo de obras n.º 146/2021. Remeta-se à deliberação informação técnica do setor de Arquitetura. 02.03.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 03.03.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de autorizar o destaque e certificar em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 17.02.2021 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 5.302,50m², ao terreno com a área total de 10.605,00m², sito na Rua de São Mateus, 22, em Foros da Charneca, freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5493/20180504, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 – PEDIDO DE TRANSPORTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade. Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, para levantamento de alimentos no dia 4 de março de 2021.

Sobre este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho, em 02/03/2021 o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

“Considerando que não é possível emitir decisão em tempo útil pela Câmara, autorizo a cedência do transporte solicitado.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ação Social

Ponto 27 – BOLSAS DE ESTUDO 2020/2021

- RELATÓRIO FINAL [ART. 19.º, N.ºs 1 E 2, E ART. 21.º N.º 5, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE)]

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelos senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 6588, de 03/03/2021

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o serviço de Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles
- Maria Paula Lança
- Paula Fernandes

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em 06 de outubro de 2020.

2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1, foram publicitados os Avisos n.º 255/2020 e o respetivo Edital n.º 254/2020, afixados na Câmara Municipal no dia 15 de outubro e enviados por ofícios n.º 3652, 3654, 3664 e 3665 às Juntas de Freguesia.

3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 55 bolsas de ensino superior regular.**

4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º.

5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 16 de outubro de 2020 e o seu termo ocorreu a 12 de novembro de 2020, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1.

6. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.

7. A 18 de dezembro de 2020, reuniu a Comissão de Análise com o objetivo de analisar a candidatura referente ao Proc. n.º 846, tendo deliberado conforme ata em anexo.

8. Ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2021 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário o relatório preliminar.

9. Dessa reunião foi deliberado por unanimidade aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2020/2021, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.

10. Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de 2021, foi fixado o Edital n.º 105/2021, no átrio dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia e difundido no sítio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.

11. Ao décimo quinto dia foram notificados todos, os candidatos foram notificados, por via de correio eletrónico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, anexando-se a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia 08/02/2021, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.

12. O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou dia 24/02//2021, tendo a Câmara Municipal rececionado quatro registos de entrada: - o registo n.º 2093, de 18/02/2021, referente ao candidato/a n.º 1079, o registo n.º 2509, de 24.02.2021, referente ao candidato/a 378; o registo n.º 2510, de 24/02/2021, referente ao candidato/a 1080, e o registo de entrada 2633, de 25/02/2021, referente ao candidato/a 1153.

13. Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, através do número sequencial de cabimento 28510.

II. DAS PRONÚNCIAS RECECIONADAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4, a equipa designada para o efeito, de acordo com o artigo 19.º n.º 1 do RMABE, analisou as seguintes pronúncias:

CANDIDATO n.º 1079 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- pronúncia enviada pelo candidato 1079, por correio eletrónico, no dia 15 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2093, de 18 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;
- o candidato veio mostrar a sua indignação por ter ficado excluído, solicitando a revisão do cálculo que teve por base a decisão da CMB. À sua pronúncia juntou uma folha A4 onde transcreveu todos os valores a ter em conta de acordo com a fórmula apresentada no RMABE.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

1. foram refeitos os cálculos tendo por base o confronto dos dados apresentados pelo candidato na sua pronúncia e os documentos entregues na candidatura;
2. do confronto dos dados foi possível perceber que, por lapso, não foi considerada a bolsa de estudo atribuída pelos serviços sociais da faculdade, o que acrescenta aos rendimentos brutos anuais colocados à disposição do agregado familiar, o montante de 872 €;
3. introduzido o valor em falta e confirmados todos os outros montantes, a capitação passa de a 477.39 € para 501.61 €.

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, reitera-se a decisão de exclusão, por capitação superior ao valor do IAS, de acordo com o definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) *possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R.*

CANDIDATO n.º 378 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- pronúncia enviada pelo candidato 378, por correio eletrónico, no dia 19 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2509, de 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;
- o candidato veio solicitar nova avaliação do processo, não concordando com o facto de ter sido considerado o rendimento bruto apresentado no modelo B, anexo 4 do IRS, alegando que deveria ter sido considerado o artigo 31.º do código do IRS.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

1. no anexo B, para a categoria B, todos os rendimentos que constam no quadro 4 são considerados rendimentos brutos;
2. outra coisa distinta é a aplicação do artigo 31.º do código do IRS – Regime Simplificado, este artigo define as regras legais para o apuramento do rendimento tributável, que é uma situação posterior para o apuramento dos valores para efeito de tributação em sede de IRS dos rendimentos de categoria B, ou seja, o artigo 31.º aplica-se para a AT apurar o IRS a tributar.
3. de acordo com o RMABE, artigo 4, n.º 1, d) considera-se «*Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar*» – o valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à disposição dos elementos do agregado familiar.

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, reitera-se a decisão de exclusão, por capitação superior ao valor do IAS, de acordo com o definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) *possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R.*

CANDIDATO n.º 1080 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- pronúncia enviada pelo candidato 1080, por correio eletrónico, no dia 18 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2510, de 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;

- o candidato veio mostrar a sua indignação por ter ficado excluído, solicitando a revisão do cálculo que teve por base a decisão da CMB.

Analísada a pronuncia cumpre esclarecer que:

1. foram refeitos os cálculos tendo por base toda a documentação entregue, pela candidata, referente ao processo para o ano letivo de 2020/2021;
2. de acordo com a nova análise dos documentos, não foi encontrado qualquer lapso ou erro nos cálculos, pelo que se mantém o mesmo valor de capitação 607,90 €.

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, reitera-se a decisão de exclusão, por capitação superior ao valor do IAS, de acordo com o definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) *possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R.*

CANDIDATO n.º 1153 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- pronúncia enviada pela representante do candidato 1153, por correio eletrónico, no dia 15 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2633, de 25 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;
- a representante do candidato apresentou pronúncia para declarar que no dia 16 de fevereiro de 2021 foi conhecida a decisão final sobre a atribuição de bolsa de estudo para o ano de 2020/2021, pelos serviços sociais do Instituto Politécnico de Setúbal, ao candidato, no valor anual de 872 €.

- Analísada a pronúncia cumpre esclarecer que:

1. foi introduzido o montante declarado pela representante do candidato, correspondente a bolsa de estudo anual atribuída pelos Serviços Sociais do Instituto Politécnico de Setúbal, no valor de 872 €.
2. refeitos os cálculos, a capitação passou de 377,40 € para 401,62 €.

- Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, o candidato deverá permanecer integrado no 3.º escalão, de acordo com o artigo 8.º, alínea b) *Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar superior a 80% do IAS e inferior ou igual a 100% do IAS.*

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 86 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de Requerimentos
Ensino Superior Mérito	21 requerimentos
Ensino Superior Regular	65 requerimentos
Total = 86 requerimentos	

2. Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4, validamente apresentados os requerimentos de 84 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

3. Considerou-se como não tendo sido, validamente, apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 810 e 389, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea d), na medida em que os candidatos não transitaram de ano.**

4. Considerou-se como não tendo sido, validamente, apresentados os requerimentos referentes aos **processos n.º 379 A, 379 B e 379 C, dado que se observa o disposto no artigo 17.º, alínea a), uma vez que a submissão dos requerimentos de candidatura foi efetuada fora do prazo referido em 5. do ponto anterior.**

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V)

Ensino Superior Mérito

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos pelo artigo 8.º, alínea a), n.º 1 e 2:

Quadro II

Candidatos - 1.º Ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.)
1. Proc.- 1142	19,00
2. Proc.- 1145	19,00
3. Proc.- 693	19,00
Candidatos – Restantes Anos	
Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2.)	
4. Proc.- 815	18,910
5. Proc.- 1090A	18,250
6. Proc.- 1090B	17,750
7. Proc.- 716	17,600
8. Proc.- 894	16,700
9. Proc.- 1083	15,550
10. Proc.- 1146	15,080
Total = 10 Candidaturas	

Ensino Superior Mérito

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5, **consideraram-se, automaticamente, reconduzidas** para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes abaixo identificados:

- Proc. 1116 (1.º ano, média de ensino secundário de 16 valores);
- Proc. 1127 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores);
- Proc. 1138 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores);
- Proc. 1150 (1.º ano, média do ensino secundário de 16 valores);

Candidaturas rejeitadas

Dando cumprimento ao artigo 5.º n.º 3, consideram-se rejeitadas as candidaturas a bolsa de estudo mérito apresentadas pelos estudantes abaixo identificados:

- Proc. 1148 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores, capitação 533,52 €);
- Proc. 1137 (1.º ano, média de ensino secundário de 17 valores, capitação 612,58 €);
- Proc. 1141 (1.º ano, média de ensino secundário 16,90 valores, capitação 669,33 €);
- Proc. 1115 (1.º ano, média de ensino secundário 16 valores, capitação 606,77 €);
- Proc. 1151 (1.º ano, média aritmética do ensino secundário de 15 valores, capitação 598,65 €).
- Proc. 378 (3.º ano, média aritmética do 2.º ano do ensino superior de 15 valores, capitação 936 €);
- Proc. 820 (1.º ano de mestrado, média aritmética do 3.º ano ensino superior de 14,9 valores, capitação 504,80 €);

Ensino Superior Regular

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (III)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro III

Candidatos	Capitação Ordenada
1. Proc.- 1078	-19,23
2. Proc.- 825	22,56
3. Proc.- 1163	61,53
4. Proc.- 498	68,49
5. Proc.- 738	98,40
6. Proc.- 1160	105,97
7. Proc.- 957	112,38
8. Proc.- 1135	152,32
9. Proc.- 837 B	157,84
10. Proc.- 837 A	157,84
11. Proc.- 1144	167,82
12. Proc.- 1075	188,26
13. Proc.- 713	204,77
14. Proc.- 1129	210,40
15. Proc.- 1156	218,68

16. Proc.- 734	228,39
17. Proc.- 989	234,02
18. Proc.- 856	250,14
19. Proc.- 1070	258,59
20. Proc.- 939	264,56
21. Proc.- 1082	273,98
22. Proc.- 1116	276,72
23. Proc.- 846	282,06
24. Proc.- 1167	285,66
25. Proc.- 1130	291,93
26. Proc.- 1164	298,29
27. Proc.- 1143	299,54
28. Proc.- 811	303,47
29. Proc.- 938	303,75
30. Proc.1165	304,11
31. Proc.- 963	310,73
32. Proc.- 958	312,50
33. Proc.- 1085	329,97
34. Proc.- 954	334,70
35. Proc.- 1127	335,13
36. Proc.- 1089	339,09
37. Proc.- 934	342,32
38. Proc.- 1162	343,06
39. Proc.- 1166	348,49
40. Proc.- 1086	375,24
41. Proc. - 1153	377,40
42. Proc.- 1150	403,90
43. Proc.- 1136	414,56
44. Proc.- 1126	417,16
45. Proc.- 1155	417,61
46. Proc.- 1068	421,13
47. Proc.- 949	429,62
48. Proc.- 1138	430,37
49. Proc.- 1149	436,83
Total = 49 candidaturas	

Ensino Superior Regular**Candidaturas excluídas**

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b), **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (IV)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro IV

Candidatos	Capitação
1. Proc.- 1154	438,95
2. Proc.- 1152	445,38
3. Proc. - 1069	447,53
4. Proc.- 1147	458,52
5. Proc.- 1079	477,39
6. Proc.- 1159	482,28
7. Proc.- 936	496,27
8. Proc.- 1074	527,50
9. Proc.- 1157	564,99
10. Proc.- 1161	584,79
11. Proc.- 953	592,64
12. Proc.- 1158	594,71
13. Proc.- 1081	607,32
14. Proc.- 1080	607,90
15. Proc.- 1168	608,54
16. Proc.- 1118	615,15
17. Proc.- 956	648,53
18. Proc.- 1140	1190,14
Total = 18 candidaturas	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (V), de harmonia com o disposto no artigo 9.º, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro V

Bref = € 996,00

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 50 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 15

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 24

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 10

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M	€ 996,02	€ 9 960,20

Bolsa de estudo por mérito		
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 996,02	€ 14 940,30
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 796,81	€ 19 123,44
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 597,60	€ 5 976,00
<i>Total</i>		€ 49 999,94

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, apresentam-se os quadros seguintes (VI, VII, VIII e IX), com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado:**

Ensino Superior Mérito

Quadro VI

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc.- 1142	996,02 €
2. Proc.- 1145	996,02 €
3. Proc.- 693	996,02 €
4. Proc. - 815	996,02 €
5. Proc.- 1090A	996,02 €
6. Proc.-1090B	996,02 €
7. Proc.-716	996,02 €
8. Proc.- 894	996,02 €
9. Proc.- 1083	996,02 €
10. Proc.-1146	996,02 €

Ensino Superior Regular
1.º Escalão

Quadro VII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 1078	996,02 €
2. Proc. - 825	996,02 €
3. Proc. - 1163	996,02 €
4. Proc. - 498	996,02 €
5. Proc. - 738	996,02 €
6. Proc. - 1160	996,02 €
7. Proc.- 957	996,02 €
8. Proc. - 1135	996,02 €
9. Proc. - 837B	996,02 €
10. Proc. - 837A	996,02 €
11. Proc. - 1144	996,02 €
12. Proc. - 1075	996,02 €

13. Proc. - 713	996,02 €
14. Proc. - 1129	996,02 €
15. Proc. - 1156	996,02 €

2.º Escalão

Quadro VIII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 734	796,81 €
2. Proc. - 989	796,81 €
3. Proc. - 856	796,81 €
4. Proc. - 1070	796,81 €
5. Proc. - 939	796,81 €
6. Proc. - 1082	796,81 €
7. Proc. - 1116	796,81 €
8. Proc. - 846	796,81 €
9. Proc. - 1167	796,81 €
10. Proc. - 1130	796,81 €
11. Proc. - 1164	796,81 €
12. Proc. - 1143	796,81 €
13. Proc. - 811	796,81 €
14. Proc. - 938	796,81 €
15. Proc. - 1165	796,81 €
16. Proc. - 963	796,81 €
17. Proc.- 958	796,81 €
18. Proc. - 1085	796,81 €
19. Proc. - 954	796,81 €
20. Proc. - 1127	796,81 €
21. Proc. - 1089	796,81 €
22. Proc. - 934	796,81 €
23. Proc. - 1162	796,81 €
24. Proc. - 1166	796,81 €

3.º Escalão

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 1086	597,60 €
2. Proc. - 1153	597,60 €
3. Proc. - 1150	597,60 €
4. Proc. - 1136	597,60 €
5. Proc. - 1126	597,60 €
6. Proc. - 1155	597,60 €
7. Proc. - 1068	597,60 €
8. Proc. - 949	597,60 €
9. Proc. - 1138	597,60 €
10. Proc. - 1149	597,60 €

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

- 1.1- A aprovação da fundamentação relativamente à análise das pronúncias apresentadas,
- 1.2- A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,
- 1.3- A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

2. Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição das bolsas de estudo, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 02 de março de 2021

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise,
Eva Oliveira Teles

M^a Paula Lança

Paula Fernandes

ATA N.º 1 DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, a Comissão de Análise das candidaturas a Bolsa de Estudo para o ano de 2020/2021, composta pelos técnicos Eva Teles, Paula Fernandes e Maria Paula Lança, reuniu tendo como objetivo analisar o Proc. n.º 846.

1 – A candidatura deu entrada a 10 de novembro de 2020, estando em falta apenas o documento dos serviços de ação social da Universidade comprovando o direito da aluna a Bolsa de Estudo, e o comprovativo de pagamento da residência, situação que regularizou a 11 de novembro de 2020.

2 – Da análise dos documentos entregues, foi possível observar que o titular dos rendimentos obtidos no ano de 2019 e vertidos na declaração do IRS, faleceu a 4 dezembro desse mesmo ano, ficando o agregado sem rendimentos no início do ano de 2020, situação que só veio a reverter-se em março de 2020, com o pagamento das prestações por morte. Valor que, após a análise, se situa muito abaixo dos rendimentos mensais existentes em 2019.

3 – Considerando o carácter excecional da situação.

4 – Considerando, ainda, a atribuição de bolsa de estudo, enquanto apoio social aos estudantes economicamente mais desfavorecidos, artigo n.º 2 e artigo 3.º alínea a) e b) do Regulamento n.º 256/2020 de 19 de março.

5 – Considerando as informações complementares prestadas pela candidata, de acordo com o artigo 15.º e 16 do Regulamento n.º 256/2020, de 19 de março.

6 – Entende a Comissão de Análise que devem ser tidos em conta, não os rendimentos obtidos em 2019 e declarados em IRS, mas sim o valor das atuais prestações pagas pela Segurança Social, uma vez que constituem até ao momento a única fonte de rendimento.

Benavente, 18 de dezembro de 2020

A Comissão de Análise

Eva Teles

Paula Fernandes

Mª Paula Lança

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE, face ao impedimento declarado pelo senhor presidente, relativamente à proposta de atribuição de bolsas de estudo no ano letivo 2020/2021, solicitou à senhora vereadora Catarina Vale que apresentasse o assunto em análise.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o relatório final de atribuição das bolsas de estudo que, na sua essência, é igual ao relatório preliminar aprovado, anteriormente, pela Câmara Municipal, embora tenha havido lugar a quatro pronúncias, que não tiveram provimento.

Referiu que, nessa sequência, é proposta a atribuição de dez bolsas de mérito e quarenta e nove bolsas de ensino superior regular, e que a Câmara Municipal possa autorizar o respetivo pagamento.

Seguidamente, manifestou a sua disponibilidade para qualquer esclarecimento.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE perguntou se os senhores vereadores pretendiam mais alguma informação e perante a ausência de resposta, colocou a proposta de atribuição de bolsas de estudo à votação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de bolsas de mérito e de ensino superior regular, no ano letivo 2020/2021, com base no respetivo relatório final, que se homologa, e autorizar o respetivo pagamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Contrapartida municipal para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) – TESTES COVID / Proposta;
- Contrapartida municipal para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), no âmbito da Medida de Iluminação LED em Edifícios Públicos, integrada no PPEC 2017-2018 / Proposta;

- Projeto Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços das Bibliotecas Públicas – PADES *BIBLIOTICS*;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 100, fração “B”, sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, Travessa E, em Benavente;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície;
- Proposta / Venda de lotes de terreno sitos nas urbanizações do Vale Bispo, na Barrosa, e do Sapal de Entre Águas, no Porto Alto;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do Cruzeiro do Calvário - Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Plano de Trabalhos Ajustado com os Trabalhos Complementares / Aprovação;
- Licença administrativa / Construção de moradia unifamiliar – 2.ª prorrogação do prazo;
- Certidão de destaque;
- Bolsas de Estudo 2020/2021 – Relatório final [art. 19.º, n.ºs 1 e 2, e art. 21.º n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)].

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massa minerais
para o período de 01-03-2021 a 28-02-2022**

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO QUADRO XXVII - Instalação
e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do
Sistema da Indústria Responsável (SIR)
para o período de 01-03-2021 a 28-02-2022**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica relacionada
do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de
Benavente)**

(06 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 08 de março de 2021

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massas minerais
para o período de
01-03-2021 a 28-02-2022

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2020 a 28-02-2021 (€)</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 567,07 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 283,56 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 567,07 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 283,56 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 567,07 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 283,56 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 283,56 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 283,56 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">567,07</p> <p style="text-align: center;">283,56</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">226,84</p> <p style="text-align: center;">113,42</p> <p style="text-align: center;">567,07</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">567,07</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2021 a 28-02-2022 (€)</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 566,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 283,28 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 283,28 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">566,50</p> <p style="text-align: center;">283,28</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">226,61</p> <p style="text-align: center;">113,31</p> <p style="text-align: center;">566,50</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">566,50</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>

Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2020 a 28-02-2021 (€)</p>
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	567,07
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	567,07
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 567,07 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	567,07
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	226,84
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,56
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,56
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	113,42
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	170,12
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,56

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2021 a 28-02-2022 (€)</p>
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 566,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	226,61
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,28
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,28
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	113,31
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	169,95
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,28

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS
DO
QUADRO XXVII - Instalação e
exploração de
estabelecimentos industriais
nos termos do Sistema da
Indústria Responsável (SIR)
para o período de
01-03-2021 a 28-02-2022**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica
relacionada do Município de Benavente
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1 612,16	n.a.
		4	1 209,12	
		3	1 007,60	
		2	806,08	
		1	604,56	
	Não mediado	5	806,08	
		1	604,56	
		3	503,80	
		2	403,04	
		1	302,28	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado			0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo	Intervenção DGAV	Pedido no Balcão do Empreendedor	Escalação do estabelecimento	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
						Estabelecimento para atividade agroalimentar	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso Reclamação			
(DL 169/2012, Anexo III)	(DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
2	n.a.	Mediado	5	1 612,16	n.a.	2 418,24	4 030,40	1 612,16	4 836,48	1 612,16	1 289,73	1 612,16
			4	1 209,12		1 813,68	3 022,80	1 209,12	3 627,36	1 209,12	967,30	1 209,12
			3	1 007,60		1 511,40	2 519,00	1 007,60	3 022,80	1 007,60	806,08	1 007,60
			2	806,08		1 209,12	2 015,20	806,08	2 418,24	806,08	644,86	806,08
			1	604,56		906,84	1 511,40	604,56	1 813,68	604,56	483,65	604,56
		Não mediado	5	806,08		1 612,16	3 224,32	806,08	4 030,40	806,08	483,65	806,08
			1	604,56		1 209,12	2 418,24	604,56	3 022,80	604,56	362,74	604,56
			3	503,80		1 007,60	2 015,20	503,80	2 519,00	503,80	302,28	503,80
			2	403,04		806,08	1 612,16	403,04	2 015,20	403,04	241,82	403,04
			1	302,28		604,56	1 209,12	302,28	1 511,40	302,28	181,37	302,28
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	